



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

**ATO CONJUNTO N. 003/17/ GAB/ SEFIN/CRE/TATE**

Porto Velho, 09 de novembro de 2017.

Publicado no DOE nº 211, de 13.11.17.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, o COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL e a PRESIDENTE DO TATE/SEFIN, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** a SÚMULA 01/2016/TATE/SEFIN que versa acerca da autuação por incorreção de dado em documento fiscal emitido por não contribuinte de Rondônia;

**CONSIDERANDO** as modificações na metodologia de captura de dados pelo SISTEMA FRONTEIRA, motivadas pela aprovação do Convênio n. 92, de 20 de agosto de 2015 e do Convênio n. 93, de 17 de setembro de 2015, que tem provocado aumentos consideráveis nos processos de regularidade fiscal, haja vista a necessidade de retrabalhos no que tange à base de cálculo em desacordo com a legislação, influenciando na arrecadação do Estado; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de autuação de casos repetitivos ou mal intencionados detectados nos processos de fiscalização;

**RESOLVEM**

Art. 1º. A SÚMULA 01/2016/TATE/SEFIN não se aplica nos casos de declaração de inidoneidade do documento fiscal e naqueles cuja omissão ou incorreção interfira no cálculo do imposto a ser recolhido ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER GARCIA DE FREITAS  
Secretário de Estado de Finanças

DANIEL ANTÔNIO DE CASTRO  
Coordenador Geral da Receita Estadual substituto

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA  
Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais